



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.985/2022

*Vereadores Autores: Iza Vicente, Cesinha,
Luciano Diniz, Reginaldo do Hospital.*

Institui o Programa de Qualificação Profissional e Empregabilidade para Pessoas com Deficiência no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Macaé, o Programa de Qualificação Profissional e Empregabilidade para Pessoas com Deficiência.

Art. 2º O Programa de Qualificação Profissional e Empregabilidade para Pessoas com Deficiência tem por finalidade:

- I - qualificar e incluir a pessoa com deficiência no mercado de trabalho;
- II - promover a cultura inclusiva no mercado de trabalho;
- III - garantir o acesso da pessoa com deficiência à renda e autonomia;
- IV - diminuir a vulnerabilidade social da pessoa com deficiência;
- V - planejar as ações de empregabilidade no Município.

Art. 3º O Programa de Qualificação Profissional e Empregabilidade para Pessoas com Deficiência funcionará por meio analógico e digital.

§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

- I - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- II - Veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III - Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º A gestão do Programa será definida por ato normativo do Poder Executivo e compreenderá, dentre outras competências:

- I - a promoção da qualificação profissional dos candidatos;
- II - veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III - a orientação das empresas no processo de inclusão de pessoas com deficiência;
- IV - a realização de oficinas para estimular a reflexão, autonomia e empoderamento para o trabalho;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

V - a realização de estudos com objetivo de aperfeiçoar o cadastro de profissionais, bem como melhorar a política de empregabilidade da pessoa com deficiência;
VI - veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5ª O Município poderá estabelecer parceria com a iniciativa privada, com a sociedade civil organizada e com o Governo Estadual e Federal, com o objetivo de:

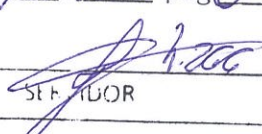
- I** - sensibilizar as empresas aderentes ao programa que, além da empregabilidade, promovam estratégias para a inclusão e retenção de pessoas com deficiência;
- II** - acompanhar o cumprimento da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- III** - realizar ações em parceria visando ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação	<u>Dom</u>
Edição N.º	<u>634 ANO XXI</u>
Data	<u>29/12/2022</u> pag <u>01</u>
	 PREFEITO